CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 318 / 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, Rua do Barro Vermelho, nº 274, 292 e 218, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis particulares situados á Rua do Barro Vermelho, nº 274,292 e 218, no bairro do Rio Vermelho.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato de das áreas estarem localizadas em área estratégica da cidade sob ótica da mobilidade e preservação ambiental.

Art. 2º - Os imóveis de nº 274 e 292, descritos no ANEXO I, com área de 2.122,47 m² a ser desapropriada destinar-se-á a implantação de estacionamento público, para permitir o acesso da vizinhança a frequentar Praia do Buração.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 3º - O imóvel de nº 218, a ser desapropriado destinar-se-á a implantação de praça pública, em frente ao mar, numa região que não dispõe de qualquer outro equipamento público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação dos imóveis localizados no Bairro do Rio Vermelho, Rua do Barro Vermelho, nº 274, 292 e 218. Os imóveis de nº 274 e 292, a serem desapropriados destinar-se-á a implantação de estacionamento público e o imóvel de nº 218, destinar-se-á a implantação de praça pública.

A Praia do Buracão é uma praia situada no bairro do Rio Vermelho, em Salvador, Bahia. Essa praia é conhecida por sua beleza natural, com uma extensão de areia, águas do Oceano Atlântico e uma atmosfera descontraída.

A Praia do Buracão tem se tornado cada vez mais popular entre moradores locais e turistas. Além da paisagem encantadora, a área ao redor oferece opções de bares e restaurantes que proporcionam uma experiência gastronômica à beira-mar.

Se tratando de uma praia popular e muito visitada pelos baianos e turistas, faz-se

necessário a implantação de um estacionamento público e uma praça pública, tendo em vista a falta desses serviços para todos aqueles que por ali passam.

A criação de estacionamento público pode trazer diversos benefícios para uma comunidade e para a gestão urbana, como por exemplo:

1. Alívio do Tráfego e Estresse de Estacionamento: Estacionamentos públicos bem planejados ajudam a reduzir o congestionamento nas ruas, proporcionando locais adequados para os motoristas estacionarem. Isso contribui para a fluidez do tráfego e reduz o estresse relacionado à busca por vagas.
2. Melhoria da Mobilidade Urbana: Estacionamentos estrategicamente localizados facilitam o acesso a áreas movimentadas, centros comerciais, instituições e atrações, promovendo a mobilidade urbana eficiente.
3. Estímulo ao Comércio Local: A presença de estacionamentos próximos a áreas comerciais pode impulsionar o comércio local, facilitando o acesso dos consumidores aos estabelecimentos.
4. Desenvolvimento Sustentável: Estacionamentos bem planejados podem incluir iniciativas sustentáveis, como áreas verdes, espaços para bicicletas e carregadores para veículos elétricos, promovendo práticas ecológicas e melhorando a qualidade ambiental.
5. Aumento da Segurança: Áreas de estacionamento público bem iluminadas e monitoradas contribuem para a segurança dos veículos e das pessoas, diminuindo riscos de incidentes.
6. Ordenamento Urbano: Estacionamentos públicos ajudam a organizar o espaço urbano, evitando o estacionamento caótico e irregular nas ruas, o que pode prejudicar a circulação de veículos e pedestres.
7. Acessibilidade para Diversos Públicos: Estacionamentos públicos devem ser projetados para garantir acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, promovendo inclusão e igualdade de acesso.

Como mencionado acima, este Projeto de Lei também visa a desapropriação de um imóvel para a implantação de praça pública, onde poderá trazer diversos benefícios para uma comunidade e a cidade em geral:

1. Espaço de Convivência: Praças oferecem um local central para as pessoas se encontrarem, interagirem e participarem de atividades sociais.
2. Recreação e Lazer: Elas proporcionam áreas verdes para atividades recreativas, playgrounds para crianças, e lugares para prática de esportes, promovendo um estilo de vida ativo.
3. Melhoria do Ambiente Urbano: Praças bem projetadas contribuem para a estética e beleza da área urbana, podendo incluir paisagismo, esculturas e outros elementos artísticos.
4. Eventos Comunitários: Praças são frequentemente usadas para sediar eventos culturais, festivais, feiras e outras atividades que fortalecem o senso de comunidade.
5. Saúde Mental e Bem-Estar: Acesso a espaços verdes e abertos tem sido associado a benefícios para a saúde mental, proporcionando um refúgio tranquilo na agitação urbana.
6. Valorização Imobiliária: A presença de uma praça bem cuidada pode contribuir para a valorização imobiliária na região.
7. Planejamento Urbano Sustentável: Ao integrar espaços verdes no planejamento urbano, promove-se a sustentabilidade, melhorando a qualidade do ar, reduzindo a temperatura local e proporcionando habitat para a fauna urbana.

Essas áreas verdes contribuem para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, oferecendo espaços de lazer, recreação e convívio social. Além disso, a criação de praça pública ajuda na preservação de áreas verdes em ambientes urbanos, promovendo a saúde mental, a redução do calor urbano e a valorização do entorno. É importante que esse processo seja conduzido com transparência, considerando o impacto positivo que a transformação pode trazer para a comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista os benefícios que essas implantações podem trazer para moradores, turistas, gestão urbana e comércio local. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

ANEXO I

Área 01 com 840,55m² e Área 02 com 2.122,47m²



ÁREA 01

Ponto	E	N
0	556.018,0225	8.561.216,1606
1	556.037,5489	8.561.221,6017
2	556.047,4287	8.561.184,5377
3	556.027,8931	8.561.174,8173
0	556.018,0225	8.561.216,1606

ÁREA 02

Ponto	E	N
4	556.071,6246	8.561.233,6979
5	556.105,4309	8.561.245,6611
6	556.125,2392	8.561.194,2669
7	556.121,4554	8.561.187,0536
8	556.105,0201	8.561.179,6000
9	556.091,1677	8.561.184,1765
0	556.071,6246	8.561.233,6979